



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº. 10/2018

Objeto: Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia para a prestação de serviços técnicos compreendendo a **elaboração de projetos e outros serviços, necessários à construção e conservação dos imóveis da UFG**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.

Processo nº. 23070.008476/2018-06

Abertura:

Data: 12/11/2018.

Horário: 09h00min.



(Processo Administrativo nº 23070.008476/2018-06)
CONCORRÊNCIA Nº. 10/2018
TÉCNICA E PREÇO - SRP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, por meio da Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA/UFG, sediada na Av. Universitária nº 1593, setor Leste Universitário, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em regime **“Técnica e Preço”**, por item, através do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

É parte integrante deste Edital, os Anexos abaixo relacionados, que o integram e complementam:

ANEXOS	DESCRIÇÃO
ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Agentes gestores e procedimentos administrativos
ANEXO III	Remuneração, prazos e forma de pagamento aplicado a projetos para edificações novas, reformas e/ou ampliações
ANEXO IV	Critérios de pontuação da empresa e da equipe técnica que atuará nos projetos
ANEXO V	Estimativa das Áreas dos Campus da UFG
ANEXO VI	Modelo de declaração de composição do quadro de responsáveis técnicos da empresa por item
ANEXO VII	Modelo de declaração de constituição de infraestrutura e equipe técnica
ANEXO VIII	Modelo de Declaração
ANEXO IX	Declaração de opção do(s) grupo(s) de participação
ANEXO X	Mapa de pontuação pretendida referente à experiência operacional da empresa e responsáveis técnicos por item.
ANEXO XI	Modelo de Proposta Técnica - Quadro I
ANEXO XII	Modelo de Proposta Comercial por item
ANEXO XIII	Quantitativo e Estimativa de Custos por item
ANEXO XIV	Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
ANEXO XV	Termo de execução de serviços e cessão de direitos patrimoniais
ANEXO XVI	Modelo de nomeação de arquivo
ANEXO XVII	Ata de Registros de Preços
ANEXO XVIII	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e punibilidade
ANEXO XIX	Declaração de Empregador Pessoa Jurídica
ANEXO XX	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO XXI	Termo de Declaração de Ciência e Concordância - SEI

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

- 1.1. Até às 09h00min horas, do dia 12 de novembro de 2018, na Av. Universitária, nº. 1593, Setor Leste Universitário, Goiânia/Goiás, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, envelope nº 02 de proposta técnica e envelope nº 03 com a proposta comercial além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. Às 09h00min, do dia 12 de novembro de 2018, no SEINFRA/UFG localizado na Av. Universitária, nº. 1593, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “online” ao SICAF.
- 2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA/UGF
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA GRUPO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA/UGF
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 3
PROPOSTA COMERCIAL GRUPO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-
SEINFRA/UGF
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os três envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação **de empresa de arquitetura/engenharia para a prestação de serviços técnicos compreendendo a elaboração de projetos e outros serviços necessários à construção e conservação dos imóveis da UFG**, distribuída em itens, assim definidos:

I	Engenharia Civil	1	Fundações
		2	Laudo de sondagem
		3	Projeto Estrutural em Concreto Armado
		4	Projeto de Estrutura Metálica
II	Engenharia Civil - Hidrossanitário	5	Projeto Hidrossanitário - Água Fria e esgoto sanitário
		6	Projeto Hidrossanitário - Água Pluvial e Drenagem (incluindo aproveitamento de água pluvial e reutilização com tratamento de água servida)
		7	Projeto de prevenção contra incêndio com Hidrantes e Extintores, incluindo aprovação no Corpo de Bombeiros
		8	Projeto Anti-incêndio incluso Sprinklers (SPR), incluindo aprovação no Corpo de Bombeiros
		9	Projeto Hidráulico de instalações de água quente
III	Elétrica e Telecomunicações	10	Projeto de Elétrica com entrada em Baixa e Alta tensão com subestação transformadora e Elétrica Estabilizada – incluindo aprovação na CELG; Projeto de RDU (Rede de Distribuição Urbana) em média e baixa tensão; Projeto de Iluminação Pública de Vias (IP); Projeto de Extensão de Rede; Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA; Projeto de Iluminação de Emergência; Projeto de detecção e alarme de incêndio; Projeto de Sonorização; Projeto de Subestação Isolada ou Cabine de Medição em Média Tensão

		11	Projeto de Rede de Distribuição Urbana (RDU) em média e baixa tensão e Iluminação Pública de vias (IP)
		12	Projeto de iluminação de Pátios abertos e estacionamentos
		13	Subestação isolada ou cabine de medição em média tensão até 500 kVA
		14	Subestação isolada ou cabine de medição em média tensão acima de 500 kVA ou cabine de medição em média tensão
		15	Projeto de Telefonia e Cabeamento Estruturado – categoria 6 (voz e dados) e Projeto de Comunicação/Fibra Ótica
		16	Projeto de Fibra Ótica interligação externa
		17	Projeto de Segurança – Alarme e IPTV
IV	Engenharia Mecânica	18	Gases: Combustível - GLP, Medicinais (oxigênio, ar medicinal, nitroso e outros) ar comprimido, vácuo e vapor
V	Engenharia Civil	19	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV
VI	Arquitetura	20	Projeto de Arquitetura do edifício (incluindo aprovação nos Órgãos competentes e outros serviços especificados)
VII	Arquitetura	21	Projeto de Acústica
		22	Projeto de Luminotécnica
		23	Projeto de Sonorização de Ambientes Especiais (auditórios, S. Múltiplo Uso)
VIII	Engenharia Mecânica	24	Projeto de Ar Condicionado e Exaustão

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 15226/153052
- 5.1.2. Fonte: 8100000000
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 108245
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 5.1.5. PI: A0000G0100N

6. DA PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.2. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas/consórcio ou grupo de empresas.
- 6.3. Não poderão participar desta licitação:
 - 6.3.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.3.2. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.3. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.3.4. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 6.3.5. entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 6.3.6. servidor ou dirigente deste(a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;
 - 6.3.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 6.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

- 7.1. Participação desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, §3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.
- 7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "online". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.
 - 7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "online".

- 7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.
- 7.3. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:
- 7.3.1. **Habilitação jurídica:**
- 7.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.3.1.2. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.3.1.3. no caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 7.3.1.4. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
 - 7.3.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 7.3.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.3.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 7.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 7.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 7.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 7.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 7.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 7.3.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 7.3.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 7.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.3.3. **Qualificação econômico-financeira:**
- 7.3.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
 - 7.3.3.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 7.3.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- 7.3.3.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.3.3.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.3.3.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.4.1. **Qualificação Técnica, Artigo 30 da Lei nº. 8.666/93:**

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- b) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.5. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

- 7.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital (ANEXO XIV);
- 7.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e punibilidade (ANEXO XVIII);
- 7.5.3. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo (ANEXO XIX);
- 7.5.4. A ausência das declarações mencionadas nos subitens anteriores implicará a inabilitação da documentação.
- 7.5.5. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006 (ANEXO XX).
- 7.5.5.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- 7.5.5.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento

diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

- 7.6. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.
- 7.7. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação realizada por servidor da Administração deverá ser feita antes do início da sessão.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL – ENVELOPE Nº. 02

- 8.1. As empresas interessadas deverão **apresentar propostas individualizadas para cada Grupo a que pretenda concorrer**, conforme subitem 2.2 em uma via, preferencialmente digitada, em papel timbrado da licitante, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, assinada por quem de direito e rubricadas em todas as suas folhas, e com menção ao número da Concorrência, em envelope lacrado, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes elementos:
 - a) **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação
 - b) **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação.
 - c) declaração nos termos do Anexo VI.
- 8.1.1. A valoração dos fatores de avaliação da Proposta Técnica deverá obedecer aos critérios de pontuação definidos no Anexo IV.

9. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE Nº. 03

- 9.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 3, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as sua páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
 - 9.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
 - 9.1.2. Especificação do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
 - 9.1.3. O valor total da proposta para cada grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no ANEXO XII;
 - 9.1.4. Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, transportes, leis sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa a que destina o objeto desta Concorrência.
 - 9.1.5. Declaração expressa de que a licitante tem conhecimento de todos os anexos, especificações, é que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas, dentro do estipulado.
 - 9.1.6. Declaração de elaboração independente de Proposta constante no Anexo XIV deste Edital, conforme determinação da Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
 - 10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
 - 10.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
 - 10.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.
 - 10.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.
 - 10.1.2.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 10.1.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.1.2.3.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- 10.1.2.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 10.2. Como condição para aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o Limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
 - 10.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 10.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.
- 10.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 10.4. **A seguir serão identificados os licitantes** e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01- Documentos de Habilitação.
 - 10.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.5.1. SICAF;
 - 10.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 10.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 10.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
 - 10.7.2. Caso a comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta técnica e nº 03 Proposta Comercial, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 10.8. Ao licitante inabilitado será devolvido os respectivos Envelopes nº 02 e nº 03 sem serem abertos, **depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência**, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 10.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 – Proposta Técnica dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

- 10.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 e nº 03 serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 10.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos no julgamento.
- 10.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 10.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 10.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 10.13. Será inabilitado o licitante que:
 - 10.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 20017.
 - 10.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 10.14. Contatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação da justificativa.
- 10.15. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.16. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- 11.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, e procederá à abertura da licitação.
 - 11.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 11.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 11.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
 - 11.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.4.1. SICAF;
 - 11.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 11.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

- ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 11.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nºs 02 – Proposta Técnica e 03 – Proposta Comercial, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 11.7. Os envelopes contendo as propostas “Técnica” e “Comercial” (envelopes nºs. 02 e 03) ficarão sob a guarda da Comissão, acondicionados em envelope próprio devidamente lacrado à vista dos presentes que, querendo poderão rubricá-los para serem abertos após o julgamento da habilitação preliminar.
- 11.8. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração das empresas que apresentarem os envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta Comercial".
- 11.9. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação e a data e o horário de abertura dos envelopes “Proposta Técnica”, com a indicação dos nomes das empresas inabilitadas e habilitadas para concorrerem à licitação, através de publicação na forma da lei, ou então, se presentes os prepostos das licitantes, mediante comunicação direta aos interessados e lavrada na Ata a que se refere o subitem 14.4, que será afixada em quadro próprio existente na sala de expediente da Comissão, localizada na Av. Universitária, nº. 1593, Setor Universitário, Goiânia/GO.
- 11.10. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar a abertura dos envelopes “Proposta Técnica” nessa mesma data, de tudo lavrando-se Ata.
- 11.11. Decorrida a fase de habilitação preliminar, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 11.12. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 11.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 11.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 11.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA TÉCNICA”

- 12.1. Na data e horário fixados nos termos do subitem 11.9, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, ocorrerá à abertura dos envelopes "Proposta Técnica", cujos conteúdos serão objeto de apreciação por todos os interessados (Comissão e licitantes) que rubricarão, ainda, as respectivas folhas e de tudo lavrando-se Ata.
- 12.2. Somente serão abertos os envelopes "Proposta Técnica" das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às propostas técnicas e comerciais das empresas inabilitadas à disposição destes proponentes para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

13. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 13.1. A avaliação consistirá, preliminarmente, na verificação do atendimento da descrição do objeto desta licitação e nas exigências constantes neste item.
- 13.2. A “Proposta Técnica” estará automaticamente desclassificada no caso dos serviços não atenderem integralmente à descrição do objeto da licitação, constante do presente Edital.
- 13.3. A verificação dos recursos, capacidades e facilidades operacionais disponíveis nos serviços cotados, para fins de pontuação técnica, dar-se-á com base nas informações constantes da “Proposta Técnica” da interessada e de acordo com os critérios e parâmetros fixados nos Anexos deste Edital.
- 13.4. O resultado final da avaliação técnica, a ser considerado no julgamento da licitação, será representado por um índice técnico (NT_n), que será obtido de acordo com os procedimentos definidos no subitem 17.3 deste Edital.
- 13.5. A CPL/SEINFRA/UFG reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar às empresas licitantes informações sobre os serviços cotados.
- 13.6. A recusa em prestar as informações, nos termos do subitem anterior, implicará a desclassificação da proposta técnica apresentada.
- 13.7. Por ato interno da Comissão, será elaborado relatório circunstanciado contendo os fundamentos das eventuais desclassificações e indicação dos Índices Técnicos obtidos pelas demais empresas.
- 13.8. A Comissão informará o resultado da avaliação das propostas técnicas, bem como a data/horário de abertura dos envelopes “Proposta Comercial”, com a indicação dos nomes das empresas classificadas e das desclassificadas, de acordo com a legislação vigente, abrindo-se o prazo legal para recursos administrativos, caso não haja desistência do mesmo.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

- 14.1. Na data e horário fixados nos termos do subitem 13.8, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, ocorrerá à abertura dos envelopes "Proposta Comercial", cujos conteúdos serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos os interessados, de tudo lavrando-se ata.
- 14.2. Somente serão abertos os envelopes "Proposta Comercial" das empresas previamente classificadas pela Comissão, ficando os relativos às empresas desclassificadas à sua disposição, para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.
- 14.3. Seguir-se-á, por ato interno da Comissão, o exame e avaliação das propostas comerciais para proceder o julgamento da licitação.

15. DA PROPOSTA TÉCNICA POR ITEM – ENVELOPE Nº 02

- 15.1. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados, **um para cada Grupo que a licitante deseja participar**, em uma via, em papel timbrado da licitante, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricada(s) em todas as suas folhas, conforme ANEXO IV – Critérios de Pontuação da Equipe Técnica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

Envelope nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA nº. __/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE

CNPJ Nº. _____

- 15.2. Os documentos referentes à(s) proposta(s) técnica(s) deverá(ã) ser subdivididos em **Documentação referente à capacitação técnica dos integrantes da equipe técnica** relacionado na declaração do ANEXO VII, que necessariamente participarão da Elaboração dos Serviços:
- 15.3. A comprovação da qualificação técnica será feita através das Certidões de Acervo Técnico – CAT, dos profissionais relacionados no ANEXO VI, que comprovam execução de serviços de características semelhantes com a de que irá participar, acompanha do(s) respectivo(s) atestado(s), conforme previsão do item 6.
 - 15.3.1. **Grupo I**
 - ✓ Projeto de estrutura para edificação com área igual superior ou a 1200 m²;
 - ✓ Projeto de fundação em concreto armado para edificação com área igual superior ou a 1200 m²
 - ✓ Projeto de estrutura metálica para edificação, com área de cada pavimento ou cobertura igual ou superior a 1200 m² - com indicação do número de pavimento;
 - 15.3.2. **Grupo II**
 - ✓ Projeto de hidrossanitário de rede de água fria, esgoto sanitário e pluvial, drenagem (com indicação da área do projeto, igual ou superior a 1200m²);
 - ✓ Projeto de prevenção contra incêndio contendo rede de hidrantes; extintores; sprinklers (com indicação da área do projeto, igual ou superior a 1200m²);
 - 15.3.3. **Grupo III**
 - ✓ Projeto de instalações para circuitos fechados de televisão – tipo IPTV/CFTV-IP (com indicação do número de pontos);

- ✓ Projeto de instalações de alarme contra roubo e intrusão (com indicação do número de pontos);
- ✓ Projeto de instalações telefônicas (com indicação do número de pontos);
- ✓ Projeto de instalações de cabeamento estruturado - dados e voz (com indicação da categoria, que deverá ser obrigatoriamente CAT-6 ou superior, e número de pontos);
- ✓ Projeto de instalações elétricas em baixa tensão (com indicação da demanda);
- ✓ Projeto de subestação transformadora de energia elétrica (com capacidade máxima dos transformadores);
- ✓ Projeto de comunicação ótica (fibra óptica), com indicação de metros lineares;
- ✓ Projeto de sonorização de ambientes comuns;
- ✓ Projeto de sistema de proteções contra descargas atmosféricas – SPDA (com indicação da área protegida);
- ✓ Projeto de rede de distribuição de energia elétrica urbana (RDU) compacta (na Alta Tensão) e multiplexada (na Baixa Tensão) (com indicação do número de postes);
- ✓ Projeto de rede de distribuição de energia elétrica (RDU) subterrânea (com indicação de metros lineares), medição em tensão 13,8kV, ou superior;
- ✓ Projeto de detecção e alarme de incêndio;

15.3.4. **Grupo IV**

- ✓ Projeto de Gases: *GLP, Medicinais (oxigênio, ar medicinal, nitroso e outros), ar comprimido, vácuo e vapor* (com indicação do tipo de equipamento e capacidade frigorígena): para edificação com área igual ou superior a 1200m²;

15.3.5. **Grupo V**

- ✓ Serviços de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV (com indicação da área do projeto, igual ou superior a 1200m²);

15.3.6. **Grupo VI**

- ✓ Projeto arquitetônico, para edificação com área igual ou superior a 1200m²;

15.3.7. **Grupo VII**

- ✓ Projeto de Acústica, para edificação/ambientes com área igual ou superior a 1200m²;
- ✓ Projeto de Luminotécnica, para edificação com área igual ou superior a 1200m²;
- ✓ Projeto de Sonorização para Ambientes Especiais (auditórios e equivalentes), para edificação com área igual ou superior a 1200m²;

15.3.8. **Grupo VIII**

- ✓ Projeto de ar condicionado central com indicação do tipo de equipamento e capacidade frigorígena, para edificação com área igual ou superior a 1200 m².

15.4. A relação de prestadores de serviços apresentada pela empresa como parte integrante do corpo técnico da equipe, fica obrigada a garantia dos mesmos na realização pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

15.5. Serão sumariamente desconsiderados todos os atestados que não tiverem relação com edificações do segmento educacional ou predial comercial de escritórios tais como: projetos de usinas, estradas, campos de futebol ou outros desse gênero.

15.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes a seu favor ou a de profissionais a ela vinculados.

15.7. Mapa de Pontuação da Equipe Técnica - ANEXO IV com a documentação que comprove as informações prestadas, previstas nos Critérios de Pontuação da Equipe Técnica da Empresa. **Deve ficar claro que os profissionais que entrarem com os curriculum, necessariamente, serão os autores dos serviços contratados;**

16. DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS POR GRUPO

16.1. A avaliação da proposta técnica será realizada através da análise da documentação contida no envelope nº. 02 – um para cada grupo, de modo a permitir que seja verificado o atendimento às necessidades, condições, especificações e fatores de pontuação contidos no ANEXO IV deste edital.

16.2. A pontuação para obtenção da Nota Técnica (N_{t_n}) da proposta ofertada será determinada de acordo com o ANEXO IV do presente edital.

16.3. A partir dos critérios estabelecidos no ANEXO IV serão obtidas, para cada licitante a Nota Técnica (N_{t_n}) das propostas destas empresas será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_{tm} = N_{tf} / N_t$$

Onde:

N_{tm} =Nota técnica final da empresa;

N_{tf} =Nota referente à pontuação do quadro técnico da empresa;

N_t =Nota total máxima referente à pontuação dos itens (1 a 12).

16.4. O valor numérico acima referido será calculado com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

- 16.5. Por ato interno da Comissão, será elaborado relatório circunstanciado contendo os fundamentos das eventuais desclassificações e indicação das notas técnicas obtidas pelas empresas.
- 16.6. A Comissão informará o resultado da avaliação das propostas técnicas, bem como a data/horário da abertura dos envelopes "Proposta Comercial", com a indicação dos nomes das empresas classificadas e das desclassificadas, na forma da legislação vigente, abrindo-se o prazo legal para recursos administrativos, caso não haja desistência

17. DA PROPOSTA COMERCIAL POR GRUPO – ENVELOPE Nº 03

- 17.1. Os documentos da PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados um para cada item que deseja participar, em uma via, em papel timbrado da licitante, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricada(s) em todas as suas folhas, em envelope opaco e lacrado, contendo as indicações conforme descrito no subitem 2.2.
- 17.2. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:
- 17.2.1. Uma única via, datilografada ou impressa, em papel próprio da licitante, legível, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as suas folhas e assinada pelo representante legal da proponente, **mencionando o valor global dos serviços.**
- 17.3. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, obrigatoriamente em moeda corrente nacional, devendo a empresa considerar que todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, hospedagens, etc., correrão por conta da proponente, se eventualmente vencedora do certame.
- 17.4. Em caso de divergência entre o valor grafado em algarismo e o valor por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 17.5. Local, data e assinatura do licitante ou do procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.
- 17.6. Toda a documentação constante do envelope nº. 03 deverá estar devidamente numeradas e rubricadas, conforme exemplificado a seguir :
- 1/25 (folha 1 do total de 25);
 - 5/54 (folha 5 do total de 54).

18. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 18.1. Será desclassificada a proposta que:
- a) não atender aos requisitos deste edital;
 - b) apresentar preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor, ou que contenha itens condicionantes para a execução dos serviços;
 - c) cujo preço for manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com o cumprimento pela Contratada de todas as obrigações legais;

19. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO POR ITEM

- 19.1. O julgamento da licitação, em consonância com as disposições legais aplicáveis, levará em consideração os índices técnicos (I_{t_n}) e os índices de preços (I_{p_n}), obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 19.1.1. Determinação do Índice Técnico (I_{t_n}), **para cada licitante**, apurado mediante a divisão da Nota Técnica (Nt_n) da proposta da licitante pela maior Nota Técnica ($Nt_{n(máx)}$) obtida entre as propostas concorrentes classificadas para o item em análise:

$$I_{t_n} = \left(\frac{Nt_n}{Nt_{n(máx)}} \right)$$

Onde:

I_{t_n} = Índice técnico da licitante em análise;

Nt_n = Nota Técnica da empresa licitante;

$Nt_{n(máx)}$ = maior Nota Técnica entre as licitantes classificadas para o item em análise.

- I. O valor numérico acima referido será calculado com quatro casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

19.1.2. Determinação do Índice de Preço (I_{p_n}), **para cada licitante**, apurado mediante a divisão do menor valor global proposto pelas empresas ($Vg_{n(mín)}$) pelo valor global da proposta em exame (Vg_n):

$$I_{p_n} = \left(\frac{Vg_{n(mín)}}{Vg_n} \right)$$

Onde:

I_{p_n} = Índice de preço da licitante;
 $Vg_{n(mín)}$ = menor Valor Global proposto pelas empresas;
 Vg_n = valor global da proposta comercial em exame.

- I. O valor numérico acima referido será calculado com quatro casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- II. **Depois de examinar e avaliar as propostas técnicas e comerciais classificadas e calcular os índices I_{t_n} e I_{p_n} , a CPL/SEINFRA/UFG procederá ao julgamento da licitação, tipificada como de *técnica e preço*, indicando em relatório circunstanciado, a classificação das propostas, conforme critérios abaixo:**

19.1.3. Obtenção do Índice de Avaliação Final ($I_{av(n)}$) **para cada**, conforme fórmula abaixo:

$$I_{av(n)} = (I_{t_n} \times 6) + (I_{p_n} \times 4)$$

Onde:

$I_{av(n)}$ = Índice de avaliação da proposta em análise;
 I_{t_n} = Índice técnico da licitante em análise;
 I_{p_n} = Índice de preço da licitante.

- I. O valor numérico acima referido será calculado com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- II. **Atendidas as exigências do Edital, será considerada vencedora a licitante que obtiver o maior Índice de Avaliação Final ($I_{av(n)}$).**

19.2. Concluído o julgamento das propostas, o resultado da licitação proferido e dado a conhecer aos interessados, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura das mesmas na forma da lei, com fixação no mural do SEINFRA/UFG.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 20.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 20.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 20.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 20.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a CPL/SEINFRA/UFG instalada no endereço Av. Universitária n. 1593, S. Universitário, Goiânia - GO
- 20.5. O recurso será dirigido ao Sr. Pró-Reitor de Administração e Finanças, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

- 21.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma de minuta constante do Anexo XVII e nas condições previstas neste Edital.

- 21.2. Será celebrada Ata de Registro de Preços para cobertura dos itens e seus quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.
- 21.3. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o(s) fornecedor(s) classificado(s) em primeiro lugar e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos estimados.
- 21.4. O licitante será convocado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 21.5. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 21.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da empresa.
- 21.7. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 21.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, sujeitará a licitante vencedora à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme Decreto 5450/05 e demais cominações legais.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 22.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 22.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 22.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 22.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 22.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 23.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
 - a) por decurso do prazo de vigência;
 - b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
 - c) quando o interesse público assim exigir.
- 23.2. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado:
 - 23.2.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de forma maior devidamente comprovador;
 - 23.2.2. Pela Administração, unilateralmente, quando o fornecedor:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável perante o órgão gerenciador.
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - d) tiver presentes, razões de interesse público.
- 23.3. Em caso do cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DA FORMALIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO REGISTRADO E DA NOTA DE EMPENHO

- 24.1. O pedido dos serviços será realizado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação, será formalizada a ordem de serviços, onde estarão detalhados os serviços e o local onde será executado.
- 24.2. Após recebimento de cada nova ordem de serviço ou Nota de Empenho, o fornecedor fica obrigado a executar a parcela solicitada de imediato.
- 24.3. As condições previstas neste Edital e seus anexos integram a Ata de Registro de Preços, independente de suas transcrições.
- 24.4. O licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de sua convocação para retirar o pedido de execução do serviço ou a Nota de Empenho, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 30 deste Edital. Em se tratando de nota de empenho, aplica-se no que couber, o disposto no artigo 55 c/c o artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 24.5. A partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Solicitação Oficial do SEINFRA/UFG, iniciar-se-á o prazo para execução dos serviços, o não cumprimento do prazo estabelecido incorre nas sanções previstas no item 30 deste Edital.

25. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 25.1. Os preços registrados somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 25.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 25.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 25.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 25.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26. DA VIGÊNCIA

- 26.1. A Ata de Registro de Preço terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

27. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 27.1. A Ata de Registro de Preço a ser firmada, cujo documento integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito (ANEXO XVII), regulamentará as condições de sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como as hipóteses de rescisão, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 27.2. Antes da assinatura de cada ordem de serviço, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
 - 27.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 27.3. Se o adjudicatário, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à executar os serviços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

28. DO PAGAMENTO

- 28.1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será efetuado à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no anexo III e no Termo de Referência do órgão participante e demais Anexos correspondentes.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 29.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 29.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 29.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 29.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 29.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 29.2.3. multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 29.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 29.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 29.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 29.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 29.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 29.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 29.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 29.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 29.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 29.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 29.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 29.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 29.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 29.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 29.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 29.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

30. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 30.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste Edital e Anexos que o integram e complementam:
 - I. Elaborar e apresentar, nos prazos constantes do Anexo III, os serviços a que se refere o objeto do presente contrato nas condições dos Anexos deste Edital;
 - II. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART, cópias, treinamentos etc.;

- III. Seguir as diretrizes técnicas do SEINFRA/UFG, ao qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- IV. Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pela UFG, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado, podendo utilizar-se dos custos unitários verificados em contratações efetuadas pela UFG, admitindo-se variações de mais ou menos 15% (quinze por cento) com relação aos valores contratados, conforme previsto na Resolução CONFEA 361 de 10/12/91, art. 3º, alínea “f”.
- V. Comunicar por escrito à UFG a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- VI. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).
- VII. Manter a equipe técnica em seus quadros de responsabilidade técnica, por Item, conforme informado pela própria empresa no ANEXO VI, de acordo com as especialidades.
- VIII. Comunicar à UFG a pretensão de substituição ou inclusão de profissional(is) no Quadro de responsáveis técnicos da empresa e/ou equipe técnica apresentando os documentos que permitam aferir a Nota Técnica, conforme critérios estabelecidos nos anexos, nos seguintes termos:
 - a) Para os casos de substituição: alcance ou superação da mesma pontuação técnica individual atingida pelo profissional que foi pontuado na licitação.
 - b) Para os casos de inclusão de profissionais: alcance da mesma faixa de pontuação por especialidade PM_e, de 1(um) a 5(cinco), definida através da média aferida a partir do quadro de pontuação técnico-profissional da licitante, sendo que o valor da média será a soma da pontuação aferida para a especialidade dividida pelo número de itens da especialidade, desprezando-se as casas decimais.
- IX. Manter escritório (sede ou representação), na cidade de Goiânia, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias corridos após a data da convocação para a assinatura do Contrato e infra-estrutura que permita a obtenção dos seguintes padrões de atendimento:
 - a) meios que garantam a presença do profissional de engenharia/arquitetura e/ou representante legal/administrativo, de forma tempestiva, nos locais e horários determinados pela UFG (obras, reuniões, órgãos públicos, etc.);
 - b) meios que permitam constante e eficiente comunicação com a UFG, de forma ininterrupta e apta a comunicação de dados, mensagens e comunicação de voz (local e remota);
 - c) fornecimento de peças técnicas impressas (cópia de projetos, laudos, vistorias, anexo fotográfico, etc.) observando padrão de qualidade de impressão, com escalas compatíveis, que permitam leitura clara e precisa;
 - d) fornecimento das peças técnicas também em mídia digital (CD, DVD, etc.), incluindo os arquivos referentes à fotos que compõem os anexos fotográficos (os arquivos referentes a imagens fotográficas deverão ter resolução mínima de 2,0 megapixel)
 - e) medição de grandezas físicas em escalas técnicas apropriadas (localização, dimensões, luminosidade, temperatura, tensão, corrente elétrica, impedância, velocidade do ar, etc.)
 - f) atendimento das normas da ABNT, Concessionárias de Serviços Públicos locais e demais legislações cabíveis;
- X. Fornecer, tempestivamente, à UFG, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;
- XI. Dar imediato conhecimento à UFG de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XII. Indicar nas relações de materiais as marcas dos fabricantes que serão referência de qualidade seguidas da expressão “ou equivalente”;
- XIII. Solicitar prévia autorização da UFG para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização;
- XIV. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela UFG;
- XV. Permitir à UFG, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- XVI. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVII. Responder por todo e qualquer dano que causar à UFG ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à UFG o exercício do direito de regresso e eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- XVIII. A ausência de fiscalização da UFG não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- XIX. Realizar suas atividades utilizando-se de número suficiente de profissionais, devendo estes ser habilitados e qualificados conforme previsto no inciso VII, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista, obrigando-se a reembolsar a UFG todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
- a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a UFG;
 - b) reconhecimento judicial de solidariedade da UFG no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e ou previdenciárias;
 - c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades;
 - d) custos decorrentes da correção de serviços projetados ou aprovados irregularmente pela contratada.
- XX. Responsabilizar-se pelas infrações ou demandas civis decorrentes do uso não autorizado de marcas, processos, tecnologias ou soluções protegidas por direito autoral, salvo quando originadas por documento fornecido pela UFG;
- XXI. Autorizar o desconto do valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial;
- XXII. Informar à UFG, para controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados;
- XXIII. Fornecer crachá a seus empregados, conforme modelo aprovado pela UFG, para acesso nos imóveis objeto do presente contrato;
- XXIV. Comunicar à UFG para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;
- XXV. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- XXVI. Não manter negócios com empresas Contratadas pela UFG para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;
- XXVII. Não utilizar a marca da UFG em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- XXVIII. Não se pronunciar em nome da UFG a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- XXIX. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela UFG fora dos serviços contratados;
- XXX. Dar ciência à UFG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- XXXI. Pagar seus empregados em dia e exibir à UFG, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
- XXXII. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação, bem como as demais qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- XXXIII. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- XXXIV. Executar os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, a critério da UFG, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato.

31. DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 31.1. As supressões de saldo de quantitativo a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% com base no que estabelece o art. 7º, do decreto nº. 2.743/98.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA SEINFRA/UFG

- 32.1. São obrigações da UFG:
- I. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a CONTRATADA;
 - II. Fornecer a qualquer tempo informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
 - III. Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;

- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- V. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos nos Anexo II ao XIII;
- VI. Promover o pagamento de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos, **que tenham sido introduzidos após a assinatura deste contrato**, (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.) para fornecimento de informações prévias.

33. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 33.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor _____, eng. _____, CREA/GO nº. _____, matrícula nº. _____/SIAP, conforme portaria de nº. _____/2018-SEINFRA/UFG, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, tendo as seguintes atribuições:
- ✓ Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
 - ✓ Restrições a respeito da atuação da CONTRATADA, de seus empregados e prepostos;
 - ✓ Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
 - ✓ Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da fiscalização.
 - ✓ Determinar ordem de prioridade para os serviços;
 - ✓ Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários, do perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- 33.2. A eventual ausência ou omissão da fiscalização do SEINFRA/UFG ou do órgão participante não eximirá a Contratada das obrigações e responsabilidades previstas no contrato, assim como a presença do empregado dos entes públicos federais no ambiente de execução dos serviços não a isenta de responder por eventuais falhas ocorridas na sua execução.
- 33.3. O gerenciamento da Ata de Registro de preços, ficará a cargo do SEINFRA/UFG.

34. DOS ILÍCITOS PENAIS

- 34.1. Os ilícitos penais, pertinentes à licitação e ao contrato, serão objetos de Ação Penal, conforme disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das demais cominações legais.

35. DA REVOGAÇÃO, DO ADIAMENTO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 35.1. O SEINFRA/UFG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

36. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 36.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 36.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 36.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 36.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.seinfra@ufg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Universitária, 1593, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO CEP 74.605-010, Pregoeira (o) da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA/UFG.

37. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 37.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente instrumento, devendo a empresa executá-los sempre através de engenheiros/arquitetos cujo acervo técnico tenha sido analisado e aprovado previamente pela UFG e sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa registrado junto ao CREA.

38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 38.1. Os envelopes não abertos ficarão à disposição dos licitantes correspondentes, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a homologação da licitação, sendo que deverão ser retirados no SEINFRA, endereço: **Av. Universitária nº. 1593, Setor Universitário, Goiânia/GO.**

- 38.1.1. Os envelopes não retirados, conforme o item 13.2, serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 38.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 38.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 38.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 38.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 38.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 38.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 38.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 38.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 38.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 38.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 38.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 38.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 38.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 38.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 38.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Av. Universitária n. 1593, Setor Universitário, Goiânia/GO, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 38.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 25 de setembro de 2018.

Natália Lopes de Albuquerque
SEINFRA/CPL/UFG



ANEXO XVII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criada pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – Goiás, CNPJ nº. 01.567.601/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do Artigo 46, alínea “a” do seu Regimento, representada por seu Reitor, Prof. EDWARD MADUREIRA BRASIL, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570, residente e domiciliado nesta Capital e do outro a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (MF) nº _____, estabelecido(a) à _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 10/2018, PARA REGISTRO DE PREÇOS EM ATA publicada no DOU no dia ___/___/___, bem como, a classificação das propostas publicadas no DOU de ___/___/___, e a respectiva homologação conforme FI.____, do **Processo nº. 23070.008476/2018-06** - SEINFRA, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis: 8.078/90; 8.248/91 com alterações pela 10.176/01; 10.520/02; 8.666/93 e alterações. Decretos 5.450/05 e 7.892 de 23/01/2013 e em conformidades com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata, tem por objeto, o Registro de Preço para a **Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos compreendendo a elaboração de projetos, incluindo especificações e orçamentos, necessários à construção, conservação e manutenção dos imóveis da UFG**, conforme especificações constante no Edital de **CONCORRÊNCIA nº. 10/2018**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, na avaliação por item, conforme consta nos autos do Processo,

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA:

A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preço, de acordo com as normas técnicas específicas e empregando, exclusivamente, materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade e utilizando-se das melhores técnicas adotadas na engenharia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades técnicas serão desenvolvidas nas áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia de Segurança

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, juntamente com a planilha orçamentária que faz parte integrante deste Contato.

Lote	Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
1	Especificação
	Valor global ou total

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CADASTRO DE RESERVA

Lote	Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
1	Especificação
	Valor global ou total

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preço terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela UFG na forma do anexo III.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O início da execução dos serviços será contado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a licitante receber a Nota de Empenho correspondente e/ou autorização expedida pelo Diretor do SEINFRA/UFG. Os serviços serão executados nos prazos conforme estabelecidos no anexo III do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata, no Edital e Anexos que o integram e complementam:

- I. Elaborar e apresentar, nos prazos constantes do Anexo III, os serviços a que se refere o objeto do presente contrato nas condições dos Anexos deste Edital;
- II. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART, cópias, treinamentos etc.;
- III. Seguir as diretrizes técnicas do SEINFRA/UFG, ao qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- IV. Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pela UFG, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado, podendo utilizar-se dos custos unitários verificados em contratações efetuadas pela UFG, admitindo-se variações de mais ou menos 15% (quinze por cento) com relação aos valores contratados, conforme previsto na Resolução CONFEA 361 de 10/12/91, art. 3º, alínea "F".
- V. Comunicar por escrito à UFG a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- VI. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).
- VII. Manter a equipe técnica em seus quadros de responsabilidade técnica, por Item, conforme informado pela própria empresa no ANEXO VI, de acordo com as especialidades.
- VIII. Comunicar à UFG a pretensão de substituição ou inclusão de profissional(is) no Quadro de responsáveis técnicos da empresa e/ou equipe técnica apresentando os documentos que permitam aferir a Nota Técnica, conforme critérios estabelecidos nos anexos, nos seguintes termos:
 - a) Para os casos de substituição: alcance ou superação da mesma pontuação técnica individual atingida pelo profissional que foi pontuado na licitação.
 - b) Para os casos de inclusão de profissionais: alcance da mesma faixa de pontuação por especialidade PM_e, de 1(um) a 5(cinco), definida através da média aferida a partir do quadro de pontuação técnico-profissional da licitante, sendo que o valor da média será a soma da pontuação aferida para a especialidade dividida pelo número de itens da especialidade, desprezando-se as casas decimais.
- IX. Manter escritório (sede ou representação), na cidade de Goiânia, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias corridos após a data da convocação para a assinatura do Contrato e infra-estrutura que permita a obtenção dos seguintes padrões de atendimento:
 - a) meios que garantam a presença do profissional de engenharia/arquitetura e/ou representante legal/administrativo, de forma tempestiva, nos locais e horários determinados pela UFG (obras, reuniões, órgãos públicos, etc.);
 - b) meios que permitam constante e eficiente comunicação com a UFG, de forma ininterrupta e apta a comunicação de dados, mensagens e comunicação de voz (local e remota);
 - c) fornecimento de peças técnicas impressas (cópia de projetos, laudos, vistorias, anexo fotográfico, etc.) observando padrão de qualidade de impressão, com escalas compatíveis, que permitam leitura clara e precisa;
 - d) fornecimento das peças técnicas também em mídia digital (disquetes, CD, DVD, etc.), incluindo os arquivos referentes à fotos que compõem os anexos fotográficos (os

- arquivos referentes a imagens fotográficas deverão ter resolução mínima de 2,0 megapixel)
- e) medição de grandezas físicas em escalas técnicas apropriadas (localização, dimensões, luminosidade, temperatura, tensão, corrente elétrica, impedância, velocidade do ar, etc.)
 - f) atendimento das normas da ABNT, Concessionárias de Serviços Públicos locais e demais legislações cabíveis;
 - X. Fornecer, tempestivamente, à UFG, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;
 - XI. Dar imediato conhecimento à UFG de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
 - XII. Indicar nas relações de materiais as marcas dos fabricantes que serão referência de qualidade seguidas da expressão "ou equivalente";
 - XIII. Solicitar prévia autorização da UFG para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização;
 - XIV. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela UFG;
 - XV. Permitir à UFG, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
 - XVI. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
 - XVII. Responder por todo e qualquer dano que causar à UFG ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à UFG o exercício do direito de regresso e eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - XVIII. A ausência de fiscalização da UFG não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
 - XIX. Realizar suas atividades utilizando-se de número suficiente de profissionais, devendo estes ser habilitados e qualificados conforme previsto no inciso VII, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista, obrigando-se a reembolsar a UFG todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
 - a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a UFG;
 - b) reconhecimento judicial de solidariedade da UFG no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e ou previdenciárias;
 - c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades;
 - d) custos decorrentes da correção de serviços projetados ou aprovados irregularmente pela contratada.
 - XX. Responsabilizar-se pelas infrações ou demandas civis decorrentes do uso não autorizado de marcas, processos, tecnologias ou soluções protegidas por direito autoral, salvo quando originadas por documento fornecido pela UFG;
 - XXI. Autorizar o desconto do valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial;
 - XXII. Informar à UFG, para controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados;
 - XXIII. Fornecer crachá a seus empregados, conforme modelo aprovado pela UFG, para acesso nos imóveis objeto do presente contrato;
 - XXIV. Comunicar à UFG para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;
 - XXV. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
 - XXVI. Não manter negócios com empresas Contratadas pela UFG para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;
 - XXVII. Não utilizar a marca da UFG em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

- XXVIII. Não se pronunciar em nome da UFG a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- XXIX. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhada pela UFG fora dos serviços contratados;
- XXX. Dar ciência à UFG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- XXXI. Pagar seus empregados em dia e exibir à UFG, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
- XXXII. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação, bem como as demais qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- XXXIII. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- XXXIV. Executar os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, a critério da UFG, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

No curso da execução dos serviços, caberá à UFG, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar ou mesmo auditar a fiel observância das disposições do presente Contrato, incluindo a qualidade técnica, planilhas, memoriais, caderno de especificações, etc.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para os fins previstos nesta Cláusula, os entes públicos registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e encaminhará cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da UFG:

- I. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a CONTRATADA;
- II. Fornecer a qualquer tempo informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- III. Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- IV. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- V. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos nos Anexo II ao XIII;
- VI. Promover o pagamento de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos, **que tenham sido introduzidos após a assinatura deste contrato**, (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.) para fornecimento de informações prévias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado, em especial nos seguintes casos:

- a) descumprimento de prazo contratual;
- b) execução irregular dos serviços;
- c) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

- d) erros e/ou omissões na execução dos serviços contratados, que resultem na impossibilidade de conclusão da obra ou serviço dentro do valor inicialmente contratado, resultando na necessidade de aditamentos contratuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Será passível de advertência, com devolução dos valores pagos a maior, a verificação de custos estimados superiores em mais de 15% (quinze por cento) do valor efetivamente contratado, quando esse se constituir em parâmetro para pagamento dos honorários, exceto nos casos em que a empresa comprove que o preço está compatível com os preços praticados no mercado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A verificação de reincidentes ocorrências de valores estimados nos projetos, superiores em mais de 15% (quinze por cento) do valor efetivamente contratado, mesmo que estes não se constituam em parâmetro para pagamento dos honorários, enseja rescisão contratual, exceto nos casos em que a empresa comprove que o preço está compatível com os preços praticados no mercado.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A penalidade de multa será aplicada nos casos mencionados a seguir, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à UFG:

- I. Pelo atraso de qualquer um dos serviços inseridos em uma determinada OES, por culpa imputada à CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) entregues em atraso. A multa será cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês. Será considerada reincidência o atraso na entrega de serviço(s) incluso(s) em OES distintas ou na mesma OES.
- II. Pela execução incorreta dos serviços que resulte na necessidade de contratação de adicionais para complementação dos mesmos, será aplicada multa no mesmo percentual do aditamento necessário, incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) irregular(es), sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, na garantia, cobrada diretamente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a UFG, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à UFG:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à UFG;
- b) à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o Contrato e apresentar o comprovante do recolhimento da garantia dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da UFG.

SUBCLÁUSULA NONA. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:

- a) à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à CONTRATADA, no caso de ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) à CONTRATADA que aprovar serviços e materiais orçados por terceiros em desconformidade com o preço praticado no mercado, o que poderá ser constatado pela UFG mediante a coleta de orçamentos, caracterizando a evidente má fé de lesar a UFG;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente da UFG ou ministerial, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A aplicação da declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objetos de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Pela autoridade competente da UFG
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando o fornecedor se recusar, manifestadamente, a receber a Nota de Empenho;
 - c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Edital e seus Anexos decorrentes deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesses público devidamente demonstrado e justificado pela UFG.
- II. Pelo fornecedor
 - a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela UFG, facultando a ela, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

SUBCLAUSULA QUARTA

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Esta Ata vincula-se ao Edital de **CONCORRÊNCIA nº./2018**, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar e demais anexo, conforme consta nos autos do Processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Pela presente, a contratada obriga-se a executar, nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preço, os acréscimos necessários nos serviços, devidamente autorizados pelo SEINFRA/UFG, até o limite de 100% (cem por cento) do valor inicial atualizado do Registro de Preços. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do registro. Estão excluídas deste acerto as variações de quantidades estimadas pelo SEINFRA/UFG e as apresentadas pela licitante;

- b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta. A nova proposta não poderá exceder o orçamento do SEINFRA/UFG.

As atividades técnicas serão desenvolvidas nas áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia de Segurança

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da UFG;

É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente instrumento, devendo a empresa executá-los sempre através de engenheiros/arquitetos cujo acervo técnico tenha sido analisado e aprovado previamente pela UFG e sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa registrado junto ao CREA;

A UFG reserva-se a faculdade de fazer-se representar por seus profissionais de engenharia em quaisquer obras ou serviços, sempre que julgar conveniente, ficando claro que o presente instrumento não implica em exclusividade, podendo a UFG, a seu critério, executar diretamente ou contratar junto a terceiros quaisquer dos serviços previstos neste registro.

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente instrumento em suas instalações, ficando expressamente vedado que o mesmo se utilize qualquer dependência da UFG, salvo autorização expressa de representante da UFG.

A presente Ata de Registro de Preço será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas à expensas da CONTRATANTE.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Universitária, 1593, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-010, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

A Universidade Federal de Goiás, utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações, para tramitação de seus processos administrativos. Portanto, cabe aos licitantes providenciarem o cadastro na referida plataforma através do site: www.ufgvirtual.ufg.br. **Tal obrigação se faz necessário para que as documentações tramitadas pelo sistema junto ao fornecedor sejam assinadas eletronicamente. Em caso de dúvidas quanto ao cadastramento, deverão entrar em contato com CIDARQ/UFG - Centro de Informação, Documentação e Arquivo , fone (62)3521-1055/1168.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, de de 2018.

- CONTRATANTE -

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

ANEXO XVIII

LOGO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA nº. 10/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E PUNIBILIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da empresa) _____, C.N.P.J. nº. _____, sediada na (citar o endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara ainda sobre as penas da lei, que nós últimos 2 anos não foi punida por nenhum órgão público.

Goiânia, __ de _____ de 2018.

Nome e Número de Identidade do Declarante

ANEXO XIX

CONCORRÊNCIA nº. 10/2018

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Local _____ e data _____

Representante Legal

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

LOGO DA EMPRESA

ANEXO XX

CONCORRÊNCIA nº. 10/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____, CNPJ _____, sediada

DECLARA expressamente, sob as penalidades previstas da legislação atual que:

A empresa está incluída na categoria de _____, nos termos do artigo 3º da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme a receita bruta indicada no balanço apresentado, estando, portanto, capacitada para fazer jus ao tratamento diferenciado.

Objeto: **Contratação de empresa de arquitetura/engenharia para a prestação de serviços técnicos compreendendo a elaboração de projetos e outros serviços necessários à construção e conservação dos imóveis da UFG.**

LOCAL DA LICITAÇÃO: Goiânia/GO.

Goiânia,..... de..... de ____.

**Nome e Assinatura do Profissional da Firma
(CREA Nº. -----)**

ANEXO XXI

Termo de Declaração de Ciência e Concordância

Nome completo:
Documento de identidade: CPF:
Endereço residencial
Complemento:
Bairro:
Cidade:
Estado (UF):
CEP:
Telefone residencial: () Celular: ()
E-mail:

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI - UFG e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica por meio de login e senha, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações realizadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e os constantes do documento protocolado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à UFG para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VII - a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o petição eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- VIII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Para que o cadastro seja liberado o Usuário deve comparecer ao Centro de Informação, Documentação e Arquivo (Cidarq) da UFG e apresentar os seguintes documentos:

- O original do presente Termo assinado;
- RG (ou outro documento de identificação oficial com foto) e CPF.

Atenção: Alternativamente, os documentos poderão ser entregues por terceiro ou enviados por Correios. Nestes casos deverão ser entregues cópia do RG e do CPF autenticados em cartório e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório.

Os documentos deverão ser endereçados ao Centro de Informação, Documentação e Arquivo da UFG (Avenida Esperança s/nº, Campus Samambaia. Goiânia/GO. CEP: 74690-900).

, de de .

Assinatura do Usuário